



REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

ANÁLISE E
- RA nº 0002 DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS

Sr(a). Coordenador(a)

O aluno **ALUNO - TESTE REGISTRO** Sexo **Masculino** e-mail: **aluno@scelisul.com.br**, **BRASILEIRO(A)**, **SOLTEIRO(A)**, documento de identidade nº. **46.326.005 /SSP**, CPF(MF) nº. **34555198816**, residente e domiciliado(a) à **RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, nº 185** Bairro **JARDIM DAS PALM** - CEP: **11900000** Fone ☎ (13) 3828-2840 na cidade de **REGISTRO**, Estado de **SP**, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa. a fim de requerer sua matrícula no **01º** Período do Curso de **ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** desta I.E.S., submetendo-se às normas regimentais e concordando, integralmente, com os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que se segue, bem como com os valores fixados para a **2ª. Semestralidade 2009**.

Nestes Termos. Pede Deferimento

Iguape/SP, 31, de julho de 2009 .

Assinatura do Contratante ou Responsável

Defiro: _____

Coordenadoria Geral

Coordenadoria/Secretaria de Registro Acadêmico

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, sob as penalidades legais, que não estou matriculado(a), nem cursando outro Curso Superior, de 2ª à 6ª feira, no período noturno. Do que por ser verdade, dato e assino o presente, para que produza seus efeitos legais.

Iguape/SP, 31, de julho de 2009

Assinatura do Contratante ou Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado **FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.383.958/0001-60, isenta de Inscrição Estadual, Av Ademar de Barros, 1070 - Porto do Ribeira - Iguape (SP) - CEP: 11920-000, Entidade Mantenedora Faculdades Iguapense Santo Augusto, neste ato representada por seu Diretor Secretário, Aderbal Alfredo Calderari Bernardes, doravante simplesmente chamada **CONTRATADA**, e de outro lado, o aluno já qualificado no Requerimento de Matrícula, de ora em diante, simplesmente chamado **CONTRATANTE**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª. - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal e por força das Leis nºs. 8078/1990, 9394/1996 e 9870/99, bem como de todos os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar instrução ao **CONTRATANTE**, no curso de **ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** através de aulas e demais atividades de acordo com a suas características e peculiaridades, no **2º** semestre do ano de **2009**, compreendendo os meses de Julho a Dezembro, conforme previsto na legislação vigente e no Calendário Escolar, de pleno conhecimento do **CONTRATANTE** e neste ato aceito por ele.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas, ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessários.

CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato de matrícula se dará pelo preenchimento do formulário próprio, fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, parte integrante deste contrato e sua **efetivação**,

após o **deferimento** da Coordenadoria Geral.

CLAUSULA 5ª – Em caso de débito anterior junto à CONTRATADA, seja no curso do presente contrato ou em outros cursos oferecidos pela CONTRATADA, o presente contrato será suspenso, até que o débito seja solvido ou negociado.

CLAUSULA 6ª – Em caso de suspensão do contrato, o CONTRATANTE será notificado e terá 10 (dez) dias úteis para efetuar a regularização de sua situação acadêmica, findo o prazo o presente contrato estará automaticamente rescindido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas.

CLAUSULA 7ª – Em caso de negociação, o atraso por mais de 10 (dez) dias úteis de alguma parcela acarretará na suspensão descrita na cláusula 6ª (sexta).

CLAUSULA 8ª – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, elaboração dos horários de aulas, marcação de datas para provas de aproveitamento, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, SEM INGERÊNCIA DO CONTRATANTE em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA 9ª – Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área do ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulamentem, supletivamente, a matéria.

CLAUSULA 10ª – Como contraprestação pelos serviços prestados e a serem prestados, o CONTRATANTE pagará a 2.ª semestralidade/2009 na importância de R\$ 2.899,53 (Dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e tres centavos).

§ 1º- A semestralidade será dividida em 06(seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis até o dia de cada mês.

§ 2º- A primeira parcela, vincenda em de julho de 2009, corresponde à matrícula do CONTRATANTE no semestre em curso.

§ 3º - O aluno regularmente matriculado que solicitar cancelamento de matrícula será reembolsado em 70% (setenta por cento) do valor da 1º parcela da semestralidade, devendo o requerimento de cancelamento de matrícula ser protocolado junto a secretaria até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula.

§ 4º - Não haverá reembolso de 70% (setenta por cento) da matrícula após os cinco dias úteis da efetivação da mesma.

CLAUSULA 11ª – O valor da contraprestação, prevista na Cláusula anterior, compreende, exclusivamente, à prestação de serviços decorrente da carga horária constante do programa escolar.

§ 1º. – Os valores relativos às demais atividades e/ou serviços, serão fixados pela CONTRATADA, através de Editais publicados nos quadros de avisos), inclusive a taxa de Estágio, devida pelos concluintes, que corresponderá, sempre, a 30% (trinta por cento) do valor de uma mensalidade.

§ 2º. – Para os cursos das áreas de saúde e direito o valor do estágio será cobrado respeitando as exigências curriculares de cada curso disponibilizadas nos projetos pedagógicos.

CLAUSULA 12ª - O CONTRATANTE se compromete e se obriga a utilizar o sistema operacional eletrônico (módulo "Tesouraria") que a CONTRATADA disponibiliza a partir desta data, para seu livre acesso, independentemente do pagamento de taxas ou despesas, ficando sob a única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a emissão dos boletos correspondentes às parcelas mensais relativas à contraprestação a que se refere a cláusula 10ª (décima), os quais deixarão de ser-lhe enviados pela CONTRATADA.

§ 1º. – Após a emissão dos boletos, o CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos respectivos na rede bancária autorizada, nos prazos e nas condições constantes de cada documento.

§ 2º. – Os pagamentos devem seguir sempre uma ordem cronológica de vencimentos, não sendo possível a emissão de nenhum documento subsequente, caso verifique-se o não pagamento do documento com data de vencimento anterior.

§ 3º. - O CONTRATANTE declara expressamente ter conhecimento de que a implantação do sistema a que se refere o caput desta cláusula tem como objetivo agilizar e facilitar o relacionamento entre as partes contratantes, permitindo maior controle dos fluxos financeiros, pelo que está de pleno acordo com tal providência, nada tendo a opor contra a sua implantação e operacionalização.

CLAUSULA 13 – Em caso de não pagamento da mensalidade até a data do vencimento, o valor da mesma será acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa, mais variação do INPC-IBGE (pró-rata-die) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também calculados pró-rata-die, até a data do efetivo pagamento. Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá:

Inciso I – rescindir o presente Contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês de efetivação da rescisão contratual, ficando, desde já autorizada a comunicar o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos do artigo 43, § 2º., da Lei 8078, de 11.11.90 - SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), SERASA, dentre outras entidades de Proteção de Crédito, bem como a encaminhar o documento comprobatório do débito para protesto perante o Serviço Registral competente.

Inciso II – A CONTRATADA estará obrigada a notificar o aluno ou responsável, com o devido registro – correspondência AR, telegrama ou notificação pessoal assinada pelo devedor – para que se proceda o lançamento do nome junto ao SPC, consoante art. 1º. Inciso I da Portaria 5 de 27 de agosto de 2002, que dispõe acerca da necessidade da comprovação da aludida notificação.

Inciso III – optar pela emissão de Duplicata de Prestação de Serviços, ou outro título de crédito equivalente, providência que fica desde já autorizada, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) da multa de 2% (dois por cento), mais a variação do INPC-IBGE, pró-rata-die e dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, também calculados pro-rata-die e mais as taxas cartoriais respectivas, acrescidas de 100% a título de custos administrativos de cobrança.

CLÁUSULA 14ª – A CONTRATADA se reserva o direito de, no caso de débitos junto à Biblioteca da Instituição, sejam eles em espécie ou mesmo livros, revistas, audio-visuais, ou outro material do acervo de qualquer natureza, optar pela emissão de duplicata de serviços, providência desde já autorizada, no valor do(s) bem(ns), acrescido da multa de 2%(dois por cento), mais a variação do INPC-IBGE, pró-rata-die, e dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, também calculados pro-rata-die e mais as taxas cartoriais acrescidas de 100% a título de custos administrativos de cobrança e proceder o lançamento junto aos Serviços de Proteção ao Crédito..

CLÁUSULA 15ª – Nos termos dos artigos 186 e 927, do Código Civil, o aluno que causar danos ao patrimônio da CONTRATADA fica obrigado à devida reparação, após a comprovação de sua autoria, sob pena de sujeitar-se à competente ação judicial para a cobrança dos valores devidos, com acréscimos de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo índice INPC-IBGE, juros à taxa legal, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, além de todas as demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA 16ª - o aluno inadimplente ou em débitos de outra natureza com a CONTRATADA, não será permitida a matrícula para o semestre subsequente, conforme disposições do Art. 476 do Código Civil Brasileiro e § 1º do Art. 5º da Lei 9870/99, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA 17 – O CONTRATANTE, em mudando de endereço, deverá comunicar à CONTRATADA sua mudança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual. O CONTRATANTE, é responsável pela atualização de seu endereço e dados pessoais, também, após 6 (seis) meses da conclusão do curso ou desligamento da Instituição.

CLÁUSULA 18ª– O CONTRATANTE autoriza a divulgação de seu nome e imagem ou do beneficiário deste Contrato (no caso de menor), para fins publicitários e de propaganda relativos à CONTRATADA, a exclusivo critério desta.

CLÁUSULA 19ª– Qualquer desconto, abono, bolsa ou outra forma de diminuição do valor contratado da **semestralidade e/ou demais serviços**, será mera **liberalidade** da Entidade Mantenedora, **não gerando pois**, direitos ou obrigações a serem posteriormente evocados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inadimplência, o **CONTRATANTE** contemplado com qualquer vantagem do "Caput", perderá, de pronto, o benefício concedido, obrigando-se ao pagamento integral da(s) parcela(s) avençada(s), devidamente acrescida(s) dos encargos legais e contratuais.

CLÁUSULA 20ª – Ocorrendo qualquer alteração na Política Nacional de Salários, ou variação na Política Econômica do País, por força de Lei, Decreto ou medida Provisória, editada pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal que implique na exigência, criação e/ou majoração de tributos ou à volta da indexação de preços e/ou salários, ou ainda, norma advinda, por força de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, que determine índice a ser repassado, na data base, aos professores e pessoal administrativo, superior ao utilizado na correção da semestralidade e previsto no planejamento econômico financeiro da **CONTRATADA**, poderá esta, imediatamente, repassar a diferença à semestralidade prevista na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 21ª – O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2009 e, poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – **Pelo CONTRATANTE ou responsável**

a) por **desistência formal** requerida junto à Secretaria Acadêmica da(s) Faculdade(s). **b)** Por pedido formal de transferência.

II – **Pela CONTRATADA**

a) por desligamento nos termos do Regimento Escolar; **b)** Por inadimplência, na forma dos incisos da Cláusula 13.

§ 1º. – Em qualquer caso, fica o **CONTRATANTE**, obrigado a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o fato, além de outros, eventualmente existentes.

§ 2º. – Nos casos de **DESISTÊNCIA, TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, o CONTRATANTE deverá COMUNICAR POR ESCRITO À SECRETARIA ACADÊMICA DA(S) FACULDADE(S)**, a fim de se desligar da **CONTRATADA** e de que seja procedida baixa de seu nome nos controles financeiros, evitando, pois, que sejam lançados débitos em seu nome, que dariam origem à cobrança nos termos deste Contrato.

§ 3º. – **Em não se cumprindo os procedimentos descritos no parágrafo 2º, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, até 31/12/2009.**

CLÁUSULA 22ª – No caso do **CONTRATANTE** ser menor de 18 anos, a assinatura deste contrato deverá ser **feita por seu pai, mãe ou responsável**, que se torna obrigado(a) pelo adimplemento das obrigações contraídas.

CLAUSULA 23ª - Não constituirá novação ou renúncia aos direitos que este contrato assegura, a tolerância a eventuais infrações praticadas pelas partes.

CLÁUSULA 24ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Iguape/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 25ª – Este contrato encontra-se registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos da São Paulo /SP sob nº 1.901.005, 21/09/2009.

CLÁUSULA 26ª - Se o curso do Contratante estiver dependendo de trâmite, ato ou publicação no âmbito do Ministério de Educação para ser reconhecido, o Contratante assume neste momento a concordância e a ciência de que a **CONTRATADA**, não podendo interferir no andamento do processo, não pode ser responsabilizada por este fato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada parte contratante, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Iguape/SP, 31, de julho de 2009 .

1o. Testemunhas:

Ass.: _____

Nome _____

CPF _____

2o. Testemunhas:

Ass.: _____

Nome _____

CPF _____